



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI-AP
SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

PAUTA DOS TRABALHOS 7ª SESSÃO ORDINÁRIA

2º PERÍODO – 2º BIÊNIO
4º ANO LEGISLATIVO DA 7ª LEGISLATURA
05 DE ABRIL DE 2024 - HORÁRIO: 09H00MIN

SECRETARIA LEGISLATIVA
MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI-AP

LEGISLATIVO PRESENTE

<https://www.cmvtoriadojari.ap.gov.br>

PALÁCIO LEGISLATIVO: VEREADOR ABEL FERREIRA RODRIGUES

CNPJ (MF) N°: 01.703.726/0001-53

Rua Pedro Ladislau da Silveira, n° 1390, Cidade Livre.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI-AP
GABINETE DA SECRETARIA LEGISLATIVA/CMVJ

Leitura da Bíblia Sagrada

1 Samuel cap. 16 ver. 7

1⁷ Porém o SENHOR disse a Samuel: Não atentes para a sua aparência, nem para sua altura, porque o rejeitei; porque o SENHOR não vê como vê o homem. O homem vê o exterior, porem o SENHOR, o coração.

**CÂMARA MUNICIPAL
DE VITÓRIA DO JARI-AP**

LEGISLATIVO PRESENTE



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI-AP
GABINETE DA SECRETARIA LEGISLATIVA/CMVJ

PAUTA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA
ANO 2024

2º PERÍODO DO 4º ANO LEGISLATIVO DA 7ª LEGISLATURA

7ª SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 5 DE ABRIL DE 2024

HORA: 09H00MIN.

I – ABERTURA DA SESSÃO.

“SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E EM NOME DO POVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI, INICIAMOS NOSSOS TRABALHOS”.

II – LEITURA DA BÍBLIA SAGRADA: 1 Samuel 16:7 “ênfatiza que, enquanto os seres humanos tendem a julgar com base na aparência externa, Deus avalia a essência interna e o coração das pessoas. Deus vê além das aparências”.

III – CHAMADA DOS VEREADORES – VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM LEGAL.

Vereador: ALDEMIR DUARTE PIRES [Partido Republicano da Ordem Social – PROS]

Vereador: CARLOS EDILSON CARVALHO CHAVES [Partido Social Democrático – PSD]

Vereador: CÉLIO LAZAMÉ DAS GRAÇAS [União Brasil - UB]

Vereador: CLEISON ALVES DA SILVA INAJOSA [Movimento Democrático Brasileiro – MDB]

Vereador: GERSON CALDEIRA DE FREITAS [União Brasil - UB]

Vereador: HIGOR MICHEL NEVES DA SILVA [Partido Liberal – PL]

Vereador: JOSIVAN ALVES PRADO [Movimento Democrático Brasileiro – MDB]

Vereador: RAFAEL DA SILVA TOSCANO [REDE SUSTENTABILIDADE]

Vereador: WANDERSON VIEIRA [REPUBLICANOS]

IV – LEITURA DO EXPEDIENTE:

1º OFÍCIO Nº 63/2024-PRESI/TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ - PARECER PRÉVIO: 048/2023 PROCESSO: 003400/2020 - PROCEDÊNCIA: PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO, EXERCÍCIO 2019 - RESPONSÁVEL: RAIMUNDO ALCIMAR NEY DE SOUZA - SESSÃO: 430ª SESSÃO ORDINÁRIA - 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

2º OFÍCIO Nº 53/2024-PRESI/TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ - PROCESSO: 003005/2021-TCE/AP (ELETRÔNICO) - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO VITÓRIA DO JARI - EXERCÍCIO DE 2020 RESPONSÁVEL: RAIMUNDO DE ALCIMAR NEY DE SOUZA

V – PEQUENAS COMUNICAÇÕES: (05 minutos) cinco minutos a cada parlamentar inscrito, (15 minutos no geral).

VI – GRANDE EXPEDIENTE: (15 minutos) quinze minutos a cada orador inscrito, (60 minutos), sessenta minutos no geral.

LEGISLATIVO PRESENTE



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI-AP
GABINETE DA SECRETARIA LEGISLATIVA/CMVJ

VII – ORDEM DO DIA.

a) Verificação de presença novamente.

Vereador: ALDEMIR DUARTE PIRES [Partido Republicano da Ordem Social – PROS]
Vereador: CARLOS EDILSON CARVALHO CHAVES [Partido Social Democrático – PSD]
Vereador: CÉLIO LAZAMÉ DAS GRAÇAS [União Brasil - UB]
Vereador: CLEISON ALVES DA SILVA INAJOSA [Movimento Democrático Brasileiro – MDB]
Vereador: GERSON CALDEIRA DE FREITAS [União Brasil - UB]
Vereador: HIGOR MICHEL NEVES DA SILVA [Partido Liberal – PL]
Vereador: JOSIVAN ALVES PRADO [Movimento Democrático Brasileiro – MDB]
Vereador: RAFAEL DA SILVA TOSCANO [REDE SUSTENTABILIDADE]

b) Discussão e Votação da matéria em pauta.

1º REQUERIMENTO Nº 027-2024-CMVJ, Do gabinete do Vereador **CARLOS EDILSON CARVALHO CHAVES**, eleito pelo Partido da Social Democrático – PSD, com assento nesta Egrégia Casa Legislativa, requer ao Senhor Presidente, que depois de lido, discutido e aprovado pelo Soberano Plenário desta casa de leis, que seja encaminhado a cópia desta matéria ao Excelentíssimo Senhor **ARY DUARTE DA COSTA**, Prefeito do Município de Vitória do Jari, **SOLICITO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA QUE SEJA FEITO O SERVIÇO DE TAPA BURACOS NA PASSARELA JOSÉ SIMEÃO DE SOUZA.**

2º REQUERIMENTO Nº 028-2024-CMVJ, Do gabinete do Vereador **CARLOS EDILSON CARVALHO CHAVES**, eleito pelo Partido da Social Democrático – PSD, com assento nesta Egrégia Casa Legislativa, requer ao Senhor Presidente, que depois de lido, discutido e aprovado pelo Soberano Plenário desta casa de leis, que seja encaminhado a cópia desta matéria ao Excelentíssimo Senhor **ARY DUARTE DA COSTA**, Prefeito do Município de Vitória do Jari, **SOLICITO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA QUE SEJA FEITO O SERVIÇO DE TAPA BURACOS NA PASSARELA JOSÉ SIMEÃO DE SOUZA BAIRRO:SÃO PEDRO**

VIII – EXPLICAÇÕES PESSOAIS: (03 minutos) três minutos a cada parlamentar inscrito.

IX – ENCERRAMENTO.

Vitória do Jari-AP, 05 de abril de 2024.

Ver **HIGOR MICHEL NEVES DA SILVA**

Secretário Geral
Biênio 2023/2024
PARTIDO LIBERAL - PL

LEGISLATIVO PRESENTE



Gabinete da Presidência

OFÍCIO Nº. 63/2024-PRESI/TCE

Macapá, 23 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Rafael da Silva Toscano
Presidente da Câmara Municipal de Vitória do Jari
Câmara Municipal de Vitória do Jari
CNPJ: 01.703.726/0001-53
Rua Pedro Ladislau da Silveira, nº 1390, Cidade Livre
68.924-000 Vitória do Jari/AP



Assunto: Encaminhamento da cópia do Processo nº. 003400/2020-TCE/AP (em mídia).

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, e em atenção aos dispositivos constitucionais, encaminho-lhe anexo, em mídia (CD), cópia do Processo nº. 003400/2020-TCE/AP, que trata da Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Vitória do Jari, referente ao exercício financeiro de 2019, para apreciação e julgamento dessa Casa de Leis.

Para tanto, consta nos autos, a Análise Técnica, Parecer Ministerial, Relatório do Relator, Razões de Voto e Parecer Prévio nº. 048/2023-TCE/AP, a fim de que esse Poder possa cumprir suas atribuições constitucionais.

Após o julgamento, encaminhar a esta Corte de Contas, uma via da decisão acompanhada do respectivo comprovante de publicidade e da ata da sessão de julgamento.

Atenciosamente,
MICHEL HOUAT
HARB:51017431272
431272
Assinado de forma digital por MICHEL HOUAT
HARB:51017431272
Dados: 2024.02.23 13:19:50 -03'00'
Conselheiro MICHEL HOUAT HARB
Presidente

Parecer Prévio: 048/2023

Assunto: Prestação de Contas de Governo, exercício 2019

Sessão: 430ª Sessão Ordinária

Processo: 003400/2020

Procedência: Prefeitura de Vitória do Jari

Responsável: Raimundo Alcimar Ney de Souza

Relator: Conselheira Marília Brito Xavier Góes

Sessão: 430ª Sessão Ordinária - 22 de novembro de 2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI, EXERCÍCIO 2019. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO DE APROVAÇÃO DAS CONTAS.

1. A competência desta Corte para apreciar e emitir parecer prévio, quanto as contas dos Prefeitos, está estampada no art. 112, II da Constituição do Estado do Amapá e no art. 26, II da lei Complementar Estadual nº 010/1995.
2. Assegurando o contraditório e a ampla defesa houve a regular notificação do responsável para apresentação de justificativas, ainda que a análise da inspetoria de controle externo tenha concluído que as irregularidades identificadas não foram capazes de ensejar a rejeição das contas.
3. Pelo princípio da proporcionalidade o qual se encontra implicitamente inserido no artigo 5º, LIV da Constituição Federal como meio de evitar os excessos e eventual inadequabilidade dos instrumentos legais manejados pelas Cortes em geral, deve-se observar que a situação dos autos não inspira maior rigor na análise das irregularidades apontadas, uma vez que estas não indicam divergência consideráveis, em números, dos padrões

legalmente estabelecidos, ainda que tenham ultrapassados determinados limites ou não alcançados outros.

4. Por derradeiro, no que concerne aos tópicos que versam sobre questões de maior relevância, e especificamente quanto aos limites legais e constitucionais, verifica-se que de modo geral foram cumpridos.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ**, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro no § 2º do art. 31 da Constituição Federal e dando cumprimento ao disposto no inciso II do art. 112 da Constituição Estadual, o inciso II do art. 26, da Lei Complementar nº 010 de 20 de setembro de 1995 c/c art. 90 do Regimento Interno deste Tribunal, tendo examinado e discutido a matéria, acolhendo integralmente o voto da Conselheira Relatora, por unanimidade, decidiram:

Pela emissão de parecer prévio de **APROVAÇÃO** das Contas de Governo do Município de Vitória do Jari, exercício 2019, de responsabilidade de Raimundo de Alcimar Ney de Souza, nos termos do inciso II, do art. 112, da Constituição Estadual do Amapá e art. 26, II, da Lei Complementar nº 010/1995 c/c com art. 90, do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se os autos ao Poder Legislativo Municipal de Vitória do Jari, cumprindo o que estabelece o art. 92, §1º e art. 94, I da Resolução Normativa nº 115/2003 desta Corte de Contas.

Participaram da Sessão o Presidente Michel Houat Harb, o Conselheiro Amiraldo da Silva Favacho, o Conselheiro Regildo Wanderley Salomão, o Conselheiro Reginaldo Parnow Ennes, a Conselheira Marília Brito Xavier Góes, o Conselheiro Substituto Pedro Aurélio Penha Tavares e a Conselheira Substituta Terezinha de Jesus Brito Botelho.

Presente o representante do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, a Procuradora Geral de Contas em exercício Rachel Barbalho Ribeiro da Silva.

Tribunal de Contas do Estado do Amapá, em Macapá/AP, 430ª Sessão Ordinária, realizada no dia 22 de novembro de 2023.



(assinado eletronicamente)

Michel Houat Harb
Conselheiro Presidente

(assinado eletronicamente)

Marilia Brito Xavier Góes
Conselheira Relatora

(assinado eletronicamente)

Rachel Barbalho Ribeiro da Silva
Procuradora Geral de Contas em exercício

Assinatura eletrônica pelo sistema e-TCE - **RACHEL BARBALHO RIBEIRO DA SILVA** - 04/12/2023 10:03:33

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MICHEL HOUAT HARB:51017431272** - 28/11/2023 10:34:32

Assinatura eletrônica pelo sistema e-TCE - **MARILIA BRITO XAVIER GOES** - 28/11/2023 08:13:01

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.ap.gov.br> e insira o código - **7D603280F1D1DD3C08784DD143F2CEB1**



Gabinete da Presidência

OFÍCIO Nº. 53/2024-PRESI/TCE

Macapá, 20 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Rafael da Silva Toscano
Presidente da Câmara Municipal de Vitória do Jari
Câmara Municipal de Vitória do Jari
CNPJ: 01.703.726/0001-53
Rua Pedro Ladislau da Silveira, nº 1390, Cidade Livre
68.924-000 Vitória do Jari/AP



Assunto: Encaminhamento da cópia do Processo nº. 003005/2021-TCE/AP (em mídia).

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, e em atenção aos dispositivos constitucionais, encaminho-lhe anexo, em mídia (CD), cópia do Processo nº. 003005/2021-TCE/AP, que trata da Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Vitória do Jari, referente ao exercício financeiro de 2020, para apreciação e julgamento dessa Casa de Leis.

Para tanto, consta nos autos, a Análise Técnica, Parecer Ministerial, Relatório do Relator, Razões de Voto e Parecer Prévio nº 028/2023-TCE/AP, a fim de que esse Poder possa cumprir suas atribuições constitucionais.

Após o julgamento, encaminhar a esta Corte de Contas, uma via da decisão acompanhada do respectivo comprovante de publicidade e da ata da sessão de julgamento.

Atenciosamente,

MICHEL HOUAT
HARB:51017431272

Assinado de forma digital por MICHEL
HOUAT HARB:51017431272
Dados: 2024.02.20 11:52:26 -03'00'

Conselheiro MICHEL HOUAT HARB
Presidente

PROCESSO: 003005/2021-TCE/AP (ELETRÔNICO)
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO
VITÓRIA DO JARÍ - EXERCÍCIO DE 2020
RESPONSÁVEL: RAIMUNDO DE ALCIMAR NEY DE SOUZA
RELATORA: CONS. MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE AZEVEDO PICAÑO

PARECER PRÉVIO Nº 028/2023-TCE/AP

PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXECUTIVO MUNICIPAL – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL – ATINGIMENTO DOS PERCENTUAIS CONSTITUCIONAIS. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA. EXCEPCIONALIDADE DA LEI FISCAL.COM BASE NOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, DA PROPORCIONALIDADE, EMITE-SE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM FULCRO NO ART. 90, DA RN 115/03.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro no § 2º do art. 31 da Constituição Federal e dando cumprimento ao disposto no inciso II do art. 112 da Constituição Estadual, o inciso II do art. 26, da Lei Complementar nº 010 de 20 de setembro de 1995 c/c art. 90, “caput” da Resolução Normativa nº 115/2003-TCE/AP, tendo examinado e discutido a matéria, acolhendo integralmente o voto da Relatora, a unanimidade dos conselheiros, e,

CONSIDERANDO que o controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados, nos termos do § 1.º, do art. 31, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor inc. II do art. 112, da Constituição do Estado do Amapá, que é de competência desta Corte de Contas emitir parecer prévio sobre as contas dos municípios e sugerir as medidas convenientes para apreciação final da Câmara;

CONSIDERANDO que na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados, disciplina do art. 22, da Lei de Introdução das Normas de Direito Brasileiro;

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Contas apreciar as contas anuais dos Prefeitos nos termos do inc. II, do art. 26, da Lei Complementar n.º 010/95;

CONSIDERANDO que compete ao TCE/AP, apreciar as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos Municipais, no teor do inc. II, do art. 1.º, da Resolução Normativa n.º 115/2003-TCE/AP;

CONSIDERANDO que o parecer prévio deve refletir a análise técnica das contas examinadas, ficando o julgamento delas, sujeito às Câmaras Municipais;

CONSIDERANDO que nos termos da legislação em vigor, o parecer prévio do Tribunal de Contas e o subsequente julgamento pela Câmara dos Vereadores não exime a responsabilidade dos ordenadores e ratificadores de despesa, bem como das pessoas que arrecadaram e geriram dinheiro, valores e bens municipais, ou pelos quais seja o Município responsável cujos processos dependem de exame por esta Corte de Contas;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal n.º 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), impõe a adoção de medidas de caráter contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial para a administração pública, direta, autárquica e fundacional, e para as empresas dependentes de recursos do Tesouro dos Municípios jurisdicionados;

CONSIDERANDO que é obrigação constitucional e dever fiscal do gestor do Ente Público (art. 1º da LRF c/c art. 167, inciso V, da CRFB/1988) dispor de prévia autorização legislativa, indicar a origem dos recursos e comprovar a existência destes quando da abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, atentando-se inclusive para as vinculações de recursos (parágrafo único do art. 8º da LRF);

CONSIDERANDO que os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2020, exigidos no art. 165, § 3º da CF/88, arts. 52 e 53 da LRF e art. 2º da Resolução Normativa nº 124/2015-TCE/AP, foram enviados ao TCE/AP fora do prazo legal, o que em tese configuraria multa e não irregularidade que leve a rejeição das contas;

CONSIDERANDO que os Relatórios de Gestão Fiscal - RGF do 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2020, exigência dos arts. 48 e 54 da LRF e art. 4º da Resolução Normativa nº 124/2015- TCE/AP, foram analisados pela equipe técnica, e o envio intempestivo, por si só não macula a prestação de contas;

CONSIDERANDO com relação a abertura de créditos adicionais suplementares, verifico que o art. 8º da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 (Lei nº 362/2019-PMVJ de 31/2019), autorizou a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 40% da despesa fixada, todavia, excluiu deste limite, a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos orçamentários, no âmbito da mesma ação de governo, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do referido artigo da mesma lei;

CONSIDERANDO, ainda que, mesmo que tenha sido realizadas suplementações acima do limite previsto na LOA, qual seja, 1,47%, observa-se da análise da receita arrecadada pela despesa realizada, obteve-se um Quociente do Resultado da Execução Orçamentária no valor de 1,03, demonstrando superávit na Execução Orçamentária, pois que a receita arrecadada foi maior que a despesa realizada no exercício de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 348/2020-GAB/PMVJ de 01/10/2020, que abriu créditos suplementares no valor de R\$ 112.431,88, para auxílio financeiro emergencial, para auxiliar a população em razão da pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO que há de se reconhecer a possibilidade de abertura de crédito extraordinário nos Municípios em situação de calamidade pública, a fim de custear a adoção de medidas urgentes e totalmente imprevisíveis, que, na sua essência, não se confundem com pagamento de despesas de simples custeio e investimentos triviais (entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 4049);

CONSIDERANDO que uma vez atendidos os critérios de urgência e imprevisibilidade e estando diante de uma situação local de guerra, calamidade pública ou comoção interna, o Prefeito, mediante decreto, está autorizado por lei a abrir crédito extraordinário, não necessitando de prévia autorização do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o município efetuou aplicações na manutenção e desenvolvimento do ensino em percentual superior ao mínimo estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal (29,72% da receita de impostos);

CONSIDERANDO que foram aplicados recursos do FUNDEB em percentual superior ao mínimo estabelecido no artigo 25 da Lei Federal n. 14.113/20 (62,25% dos recursos referidos);

CONSIDERANDO que foi gasto, nas ações e serviços públicos de saúde, percentual acima do mínimo estabelecido no artigo 7º da Lei Complementar nº 141/12, ou seja, 17,86% do total de impostos e transferências elencados no referido artigo;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo cumpriu o limite de gastos com pessoal estabelecido na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n. 101/2000 (54%);

CONSIDERANDO que foram observadas as disposições do artigo 29-A da Constituição Federal, relativas aos repasses de recursos do Poder Executivo ao Poder Legislativo;

RESOLVE:

1. Emitir **Parecer Prévio de APROVAÇÃO das contas de Governo do Município de Vitória do Jarí**, referente ao **exercício de 2020**, de responsabilidade do Sr. **Raimundo de Alcimar Ney de Souza**, conforme art. 90, “caput” da Resolução Normativa nº 115/03;
2. Encaminhar os presentes autos à Câmara Municipal de Vitória do Jarí para o julgamento expedindo-se, para tanto o necessário.

Sala das Sessões no Plenário da Câmara Municipal de Serra do Navio, no Município de Serra do Navio, 429ª Sessão Ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2023.

(Assinado digitalmente)
Cons. Michel Hoaut Harb
Presidente

(Assinado digitalmente)
Cons. Maria Elizabeth Cavalcante de Azevedo Picanço
Relatora

(Assinado digitalmente)
Antônio Clésio Cunha dos Santos
Procurador-Geral de Contas

Conselheiros presentes à Sessão: Michel Houat Harb, Amiraldo da Silva Favacho, Paulo Roberto de Oliveira Martins, Regildo Wanderley Salomão, Maria Elizabeth Cavalcante de Azevedo Picanço, Reginaldo Parnow Ennes, Pedro Aurélio Penha Tavares e o Procurador Geral de Contas Antônio Clésio Cunha dos Santos.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI-AP

GABINETE DO VEREADOR CARLOS CHAVES - PSD

REQUERIMENTO Nº 027-2024-CMVJ

Do gabinete do Vereador **CARLOS EDILSON CARVALHO CHAVES**, eleito pelo **Partido da Social Democrático – PSD**, com assento nesta **Egrégia Casa Legislativa**, requer ao Senhor Presidente, que depois de lido, discutido e aprovado pelo Soberano Plenário desta casa de leis, que seja encaminhado a cópia desta matéria ao Excelentíssimo Senhor **ARY DUARTE DA COSTA**, Prefeito do Município de Vitória do Jari, **SOLICITO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA QUE SEJA FEITO O SERVIÇO DE TAPA BURACOS NA PASSARELA JOSÉ SIMEÃO DE SOUZA.**

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente solicitação, na qualidade de representante do povo, com assento nesta casa de Leis. **Solicitando que seja feito o serviço de tapa buracos na passarela José Simeão de Souza em frente ao comercio do (Parente) próximo onde ocorreu o incêndio, pois os moradores reclamam do estado e conservação da mesma. A operação se faz necessária tendo em vista que estar com um enorme buraco onde já ocorreu um acidente com uma idosa onde esta em péssimas condições para os que ali transitam pensando no bem-estar dos moradores e que solicito esse requerimento.**

Diante do exposto, por se tratar de demanda do interesse da população, solicito o atendimento com maior brevidade possível.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Vitória do Jari – Estado do Amapá, em 04 de Abril de 2024.

Respeitosamente,

Carlos Edilson C. Chaves
VEREADOR
CPF:169.204.572-53
PSD



CARLOS EDILSON CARVALHO CHAVES
CARLOS EDILSON CARVALHO CHAVES
VEREADOR- PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
SECRETARIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO Nº: 130
EM: 04 / 04 / 2024
Ass.: Jaiame Cardoso



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI-AP
GABINETE DO VEREADOR CARLOS CHAVES - PSD

REQUERIMENTO N° 027/2024 – CMVJ



Carlos Edilson C. Chaves
VEREADOR
CPF:169.204.572-53
PSD

CARLOS EDILSON CARVALHO CHAVES
CARLOS EDILSON CARVALHO CHAVES
VEREADOR- PSD

APROVADO NA SESSÃO
DO DIA: 05/04/24
Câmara Munic. de Vitória do Jari
C.N.R.J.:01.703.726/0001-53
Presidente



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI-AP
GABINETE DO VEREADOR CARLOS CHAVES - PSD

REQUERIMENTO Nº 028-2024-CMVJ

Do gabinete do Vereador **CARLOS EDILSON CARVALHO CHAVES**, eleito pelo **Partido da Social Democrático – PSD**, com assento nesta **Egrégia Casa Legislativa**, requer ao Senhor Presidente, que depois de lido, discutido e aprovado pelo Soberano Plenário desta casa de leis, que seja encaminhado a cópia desta matéria ao Excelentíssimo Senhor **ARY DUARTE DA COSTA**, Prefeito do Município de Vitória do Jari, **SOLICITO A SECRÉTARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA QUE SEJA FEITO O SERVIÇO DE TAPA BURACOS NA PASSARELA JOSÉ SIMEÃO DE SOUZA BAIRRO:SÃO PEDRO**

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente solicitação, na qualidade de representante do povo, com assento nesta casa de Leis. **Solicitando que seja feito o serviço de tapa buracos na passarela José Simeão de Souza, próximo à casa do (seu zé Maria cabeça Branca), pois os moradores reclamam do estado e conservação da mesma. A operação se faz necessária tendo em vista que estar está em péssimas condições para os que ali transitam pensando no bem-estar dos moradores e que solicito esse requerimento.** Diante do exposto, por se tratar de demanda do interesse da população, solicito o atendimento com maior brevidade possível.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Vitória do Jari – Estado do Amapá, em 04 de abril de 2024.

Respeitosamente,

Carlos Edilson C. Chaves
VEREADOR
CPF:169.204.572-53
PSD

CARLOS EDILSON CARVALHO CHAVES
CARLOS EDILSON CARVALHO CHAVES
VEREADOR- PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
SECRETARIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO Nº: 131
EM: 04 / 04 / 2024
Ass.: Juane Cordoso

APROVADO NA SESSÃO
DO DIA: 05 / 04 / 24
Câmara Munic. de Vitória do Jari
C.N.P.J.: 01.703.726/0001-53
Presidente

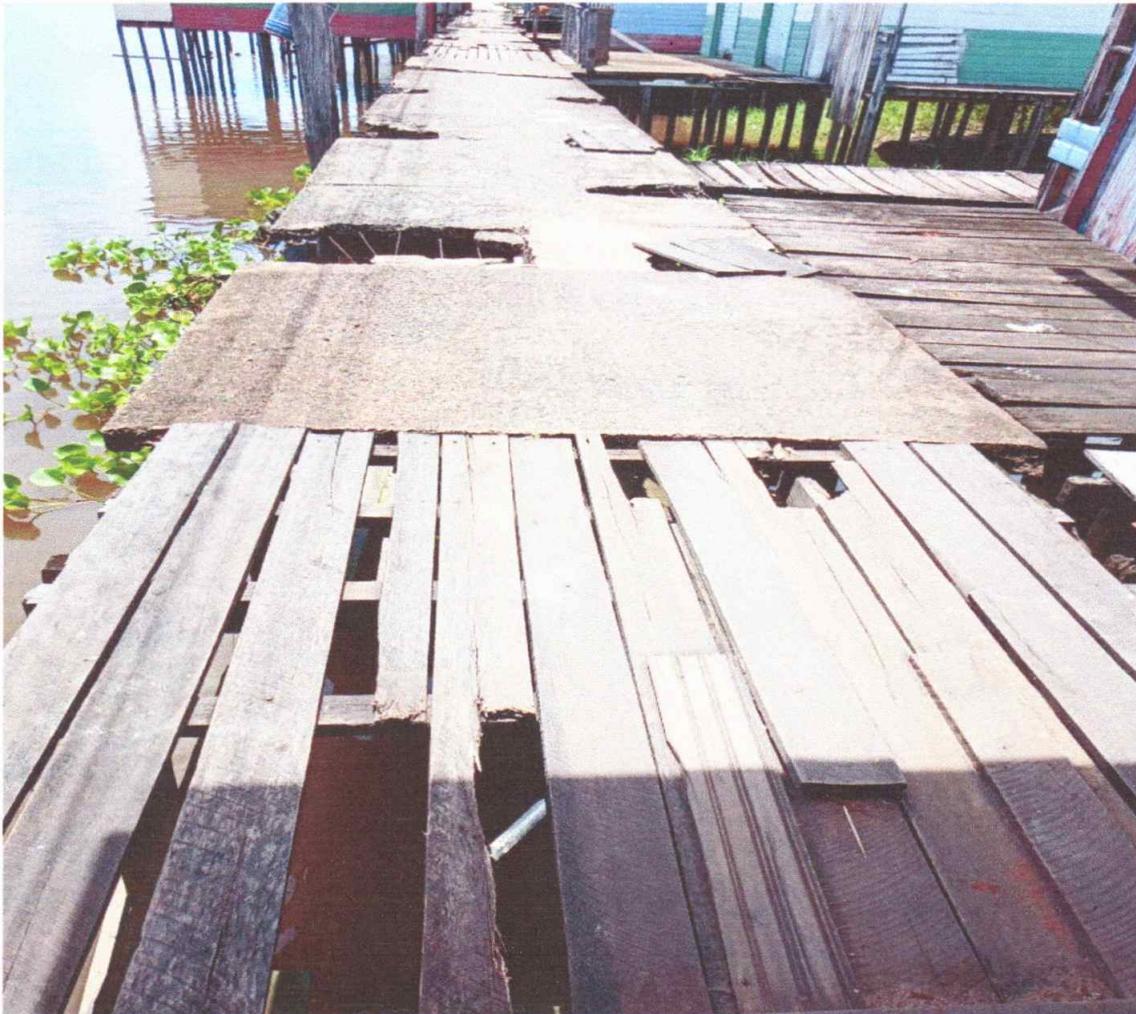


PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI-AP

GABINETE DO VEREADOR CARLOS CHAVES - PSD

REQUERIMENTO Nº 028-2024-CMVJ



Carlos Edilson C. Chaves

VEREADOR

CPF:169.204.572-53

PSD

CARLOS EDILSON CARVALHO CHAVES

CARLOS EDILSON CARVALHO CHAVES

VEREADOR- PSD

APROVADO NA SESSÃO
DO DIA: 05/04/24
Câmara Munic. de Vitória do Jari
C.N.P.J.: 01.703.726/0001-53
Presidente



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI-AP
GABINETE DA SECRETARIA LEGISLATIVA/CMVJ

ASSINATURA DOS PARLAMENTARES QUE RECEBERÃO AS DOCUMENTAÇÕES DA
7º SESSÃO ORDINÁRIA EM 05 DE ABRIL DE 2024.

Nº	Nome Completo	Assinatura do Vereador
01	Aldemir Duarte Pires	
02	Carlos Edilson Carvalho Chaves	
03	Célio Lazamé das Graças	
04	Cleison Alves da Silva Inajosa	
05	Gerson Caldeira de Freitas	
06	Higor Michel Neves da Silva	
07	Josivan Alves Prado	
08	Rafael da Silva Toscano	
09	Wanderson vicira	

LEGISLATIVO PRESENTE



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI-AP
GABINETE DA SECRETARIA LEGISLATIVA/CMVJ

FREQUÊNCIA DOS VEREADORES

2º PERÍODO DO 4º ANO LEGISLATIVO DA 7ª LEGISLATURA

7º SESSÃO ORDINÁRIA – 2º BIÊNIO 2023/2024.

DATA: 05/04/2024

HORARIO: 09hs00min

VEREADORES	PARTIDO	ASSINATURA
Aldemir Duarte Pires	PROS	
Carlos Edilson Carvalho Chaves	PSD	
Célio Lazamé das Graças	UNIÃO BRASIL	
Cleison Alves da Silva Inajosa	MDB	
Gerson Caldeira de Freitas	UNIÃO BRASIL	
Higor Michel Neves da Silva	PL	
Josivan Alves Prado	MDB	
Rafael da Silva Toscano	REDE	
Wanderson Vieira	REPUBLICANOS	

LEGISLATIVO PRESENTE



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI-AP

GABINETE DA SECRETARIA LEGISLATIVA/CMVJ

INSCRIÇÃO DOS VEREADORES

2º PERÍODO DO 4º ANO LEGISLATIVO DA 7ª LEGISLATURA.

7ª SESSÃO ORDINÁRIA – 2º BIÊNIO 2023/2024

DATA: 05/04/2024

HORÁRIO: 09H00MIN

PEQUENAS COMUNICAÇÕES – 5 min

- 01- Wanderson Vieira
- 02- Nicson Michel
- 03- Ademir Pires

GRANDE EXPEDIENTE – 15 min

- 01- Rafael da Silva Torres
- 02- CARLOS EDIL CARVALHO OLIVEIRA
- 03-

EXPLICAÇÕES PESSOAIS – 3 min

- 01- Jonik Abel Pires
- 02- Benon Afonso
- 03- CARLOS EDILSON CARVALHO OLIVEIRA
- 04- Nicson N. P. DA SILVA, INAJARA
- 05- Celso Bezame
- 06- WANDERSON VIEIRA
- 07- Abner Pires
- 08- Nicson Michel
- 09-

LEGISLATIVO PRESENTE